



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone:

(18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0003203-64.2022.8.26.0077**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Revisão**
 Exequente: **João Pedro Vaz da Silva**
 Executado: **João Vaz da Silva Neto**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Adriano Dias da Silva (31436)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 077.2024/022586-1 depois de várias diligências no local, mas ninguém atendia os chamados, falei com vizinhos dos lados e em frente, onde fui informado que o executado teria problemas de saúde, e que ele seria depressivo, geralmente fica o dia todo dentro de casa, e que não atende as pessoas no portão, informo que algumas diligências efetuadas, onde o portão de acesso é totalmente fechado, visualização somente por uma fresta pelo lado do portão, mas encontrando luzes acessas, em outra vez visualizei uma sobra de luz que saia da porta da sala aberta, aparentemente com pessoas no local, contudo não fui atendido, e no dia 14/11/2024 às 18:00 h, dirigi-me ao endereço, Rua Vinte – atual Rua Jose Candido da Costa Neto, 645, bairro Quemil, Birigui/SP, e aí sendo, fui informado por populares que o executado Sr. João Vaz estaria sentado em um bar de espetinhos, localizado na esquina nas proximidades da casa, aguardei um pouco local, em seguida, falei com o executado, depois dos devidos esclarecimentos, e assim sendo, no dia 14/11/2024 aproximadamente às 18:30 h, no endereço supra, fui atendido pelo executado, e ai sendo **PROCEDEI a CONSTATAÇÃO** do veículo que se encontrava estacionado na garagem do imóvel, segundo declarações do executado Sr. João Vaz, o veículo pertenceria ao seu irmão Ary, mas não apresentou os documentos do veículo, e também não forneceu as chaves, em seguida declarando que o carro estaria com a bateria sem carga, e que não anda com o carro há alguns anos, e informando ainda que o veículo estaria sem fazer os documentos de licenciamento há alguns anos. Certifico mais, que veículo tem avarias no parachoque dianteiro, pintura com alguns com riscos, lataria, pneus e estofados regulares, e não foi possível verificar o estado de funcionamento do motor e partes elétricas, e logo depois, **PROCEDEI a PENHORA e AVALIAÇÃO** do veículo determinada nos autos, do veículo TOYOTA/COROLLA XEI 2.0 FLEX – PLACA GCM-6820, pertencente ao executado **JOÃO VAZ DA SILVA NETO**, conforme Auto de Penhora e Avaliação "lavrado" que segue em anexo, informo que avaliação efetuada por estimativa de valor, com base em anúncios de veículos a venda em sites especializados através da internet, cientificando o executado que foi nomeado depositário do bem penhorado, e caso queira, apresentar os embargos de direito através de advogado.

Certifico mais, que no momento do cumprimento do ato, o executado Sr. João Vaz da Silva Neto, apresentava-se aparentemente ansioso, e estava mascando um pedaço de plástico, e depois guardou o plástico, e começou uma espécie de tique nervoso "com ranger os dentes", mas estava falante e fazendo boa comunicação, e declarando que havia pago recentemente R\$ 900,00 reais de pensão, e pegou o seu aparelho de celular, e tentando várias vezes ligar para o

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, , Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone:
(18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

seu advogado, mas acredito que ele não tinha créditos na linha celular, informo que ofereci meu aparelho, em seguida o executado obteve êxito em falar com Advogado Dr. João, o qual declarando que o executado já estava em negociação com a autora, informando ainda que executado teria "visivelmente" alguns problemas de saúde e psicológicos, e que ele estaria com afastamento, e novo benefício que foi aprovado junto ao INSS, informei ao defensor que essas alegações devem ser apresentadas documentalmente nos autos do processo, considerando que no momento do ato, o executado Sr. João Vaz da Silva Neto conseguiu entender os termos do presente mandado, e foi devidamente cientificado e orientado a procurar seu advogado, aceitando as cópias da contrafé, e com senha de acesso ao autos, e cópia do Auto de Penhora e Avaliação e exarando sua nota de ciente no auto e no mandado, sem mais, devolvo o r.mandado em cartório para as medidas de direito.

O referido é verdade e dou fé.

Birigui, 18 de novembro de 2024.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, , Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18)

3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 0003203-64.2022.8.26.0077
 Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Revisão
 Exequente: João Pedro Vaz da Silva
 Executado: João Vaz da Silva Neto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Íris Daiani Paganini dos Santos Salvador

Vistos.

Defiro a expedição do mandado de constatação, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça certifique, se o veículo **TOYOTA/COROLLA XEI 2.0 FLEX, PLACA GCM-6820** encontra-se em posse da parte executada, procedendo-se a sua descrição, avaliação e penhora, conforme determinação de fl. 107, observando, ainda, o endereço indicado à fl. 127.

Por falta de indicação, deverá o executado ser nomeado como depositário do bem penhorado.

Servirá a presente decisão, devidamente assinada, como mandado de constatação, avaliação e penhora.

Intime-se.

Birigui, 18 de setembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

14/11
18:30

João Vaz da Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BIRIGUI
FORO DE BIRIGUI
RUA FAUSTINO SEGURA, 214, BIRIGUI-SP - CEP 16200-370

AUTO DE PENHORA e AVALIAÇÃO

Aos (14) Quatorze dias do mês de Novembro do ano de 2024, na cidade e Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, Processo Digital nº 0003203-64.2022.8.26.0077 – Cumprimento de sentença – Revisão, requerente **João Pedro Vaz da Silva** em face do executado **João Vaz da Silva Neto**, em cumprimento ao mandado nº 077.2024/022586-1, após as formalidades legais, **PROCEDEI a PENHORA** que recaiu sobre o bem: um veículo **TOYOTA / COROLLA XEI 2.0 FLEX, PLACA GCM-6820, COR PRATA, ANO/MODELO 2015/2016**, em nome do executado **JOÃO VAZ DA SILVA NETO**, conforme segue abaixo:

Veículo com placas no país que não é brasileiro
não tem corografia legalizada, não foi solicitado
veículo e finalização do mesmo e para
efetivos, e não foi apresentada documentação
do veículo, informando que não tem liberação.

AVALIAÇÃO: R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)

Efetivada a penhora, intimei o executado **JOÃO VAZ DA SILVA NETO** – CPF 352.841.288-77, acerca da penhora realizada, e nomeando como fiel depositário do bem, e que não poderá abrir mão do bem, sem prévia autorização do MM. Juiz do feito, na forma e sob as penas da lei. Para constar, eu (Assinatura), Adriano Dias da Silva Matr. 360.944 – Oficial de Justiça do TJSP, lavrei o presente auto, lido e achado, segue abaixo devidamente assinado.

Adriano Dias da Silva
Oficial de Justiça

Depositário